

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

CREDENCIANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

VALOR ESTIMADO

R\$ 1.626.261,94

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

INÍCIO DO RECEBIMENTO

ÀS 09H DO DIA 06 DE MAIO DE 2026, ATRAVÉS DO PORTAL
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>

DO ENCERRAMENTO

ÀS 09H DO DIA 06 DE MAIO DE 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
(Processo Administrativo nº 162718/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará Chamamento Público, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e nos termos do disposto nos art. 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 9.060/2024 e Decreto Municipal nº 9.043/2024.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O presente credenciamento se enquadra nos do 78 inciso I e 79 inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 9.060/2024 e Decreto Municipal nº 9.043/2024.

1.3 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Credenciamento os interessados que estiverem previamente credenciados no CRC – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia. (<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>).

2.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no CRC até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento das interessadas em se credenciar.

2.2 – O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 – Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.5.7 – Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.8 – A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Pregão Eletrônico (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, “Sistemas”, “Credenciamento Eletrônico”, acesse a aba “**Credenciamento**”, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações
 - 3.1.1 – Valor unitário (estipulado pelo município).
 - 3.1.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado).
- 3.2 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 – A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 – No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará através da declaração única presente no Anexo VI:

3.5.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 – O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 – A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

4.3 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3.1 – Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

4.6 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

4.7 – O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8 – Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 – O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 – A habilitação será verificada por meio do **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 – É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da

Estância Turística de Olímpia) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.13 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.14 – A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.15 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão enviados por meio eletrônico, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, “sistemas”, “compras eletrônicas”, acesse a aba “**Credenciamento**”, até a conclusão da fase de habilitação.

4.16 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.16.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16.3 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16.4 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 – DOS RECURSOS

5.1 – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

5.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 – Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

5.5 – O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 – O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 – Fraudar o credenciamento;

6.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 – Advertência;

6.2.2 – Multa;

6.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

6.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022

6.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 – Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 – A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4 – O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 – Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia), para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 – Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 – É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Subcontratação

9.9 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

9.10 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

9.11 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Alteração ou atualização dos preços registrados

9.12 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.12.1– Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12.2– Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.12.3– Na hipótese de previsão neste edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.3.1– No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.12.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 – Na distribuição dos quantitativos, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

10.1.1 – A distribuição dos serviços será feita, preferencialmente de forma rotativa, observando-se a ordem cronológica de credenciamento homologado, respeitado o número de prestadores habilitados para cada especialidade ou região, quando for o caso.

10.1.2 – Havendo múltiplos credenciados para o mesmo tipo de serviço, será adotado o sistema de rodízio, assegurando a isonomia entre os fornecedores e a eficiência administrativa, evitando concentração indevida de demanda em um único prestador.

10.1.3 – Quando a natureza do serviço justificar, a distribuição poderá considerar a abrangência geográfica, priorizando o atendimento por prestadores mais próximos da área de execução do serviço, visando reduzir custos logísticos e otimizar a prestação.

10.1.4 – Os pedidos de credenciamento apresentados após a distribuição inicial, desde que regularmente habilitados, serão considerados em nova redistribuição do saldo da demanda, a ser promovida, preferencialmente, em intervalos de até 06 (seis) meses, sempre que houver alteração no rol de credenciados em decorrência de inclusões ou exclusões supervenientes.

10.1.4.1 – Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 – Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 – Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2 – Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 – O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 – Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 – Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 – O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Sistema Eletrônico através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> e no Portal de Transparência da Prefeitura.

13.5 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.1.3 – Apêndice do Anexo IA – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.3 – ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento;

13.5.4 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;

13.5.5 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

13.5.6 – ANEXO V – Modelo de Declarações.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, 05 de maio de 2026.

Max Mena
Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 162718 / 2026)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Contratação de empresa especializada, em clínica veterinária, devidamente habilitada e regularizada, para prestação de serviços veterinários no Município de Olímpia, incluindo atendimentos clínicos, ambulatoriais, emergenciais, procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e demais serviços necessários à proteção e bem-estar dos animais, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela lei 14.133/2021, em seus artigos 78 e 79 e no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.	CONSULTA DIURNA, REALIZADA DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL (GERALMENTE ENTRE AS 08:00 E 18:00), AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATE 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).	2.08.01.1400-4	UN - Unidade	180
2.	CONSULTA REALIZADA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, INCLUINDO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INDICADOS PARA CASOS DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA. AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES,	2.08.01.1401-2	UN - Unidade	150

	SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATÉ 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).			
3.	CURATIVOS E SUTURAS SIMPLES VETERINÁRIO PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE LIMPEZA E PROTEÇÃO DE FERIDAS, FECHAMENTO DE FERIDAS PEQUENAS COM PONTOS(SUTURAS SIMPLES); REMOÇÃO DOS PONTOS, NO TEMPO ADEQUADO.	2.08.01.1402-0	UN - Unidade	100
4.	EXAME DE SANGUE, QUE AUXILIA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS. EMISSÃO DE RESULTADO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO. COLETA DE SANGUE REALIZADA PELA EQUIPE DA CLÍNICA (FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL)	2.08.01.1403-9	UN - Unidade	100
5.	EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA AVALIAR OSSOS, ARTICULAÇÕES, TÓRAX, ABDÔMEN E OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS DO ANIMAL. ATÉ 2 INCIDÊNCIAS. EMISSÃO DE LAUDO RADIOGRÁFICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	2.08.01.1404-7	UN - Unidade	50
6.	EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL. EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	2.08.01.1405-5	UN - Unidade	50

7.	<p>CASTRACÃO DE CÃES (MACHOS E FÊMEAS – 1 A 15KG) COM MICROCHIPAGEM</p> <p>ESPECIFICAÇÃO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARISSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.</p>	2.08.01.1406-3	UN - Unidade	1000
8.	<p>CASTRACÃO D CÃES MACHO / FÊMEA (15-30KG) COM MICROCHIPAGEM</p> <p>ESPECIFICAÇÃO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E</p>	2.08.01.1407-1	UN - Unidade	800



	<p>CONDIÇÃO DO ANIMAL (15-30KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARISSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.</p>			
9.	<p>CASTRACÃO DE GATO MACHO / FÊMEA (1-15KG) COM MICROCHIPAGEM ESPECIFICAÇÃO: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE GATO, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARISSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A</p>	2.08.01.1408-0	UN - Unidade	600

	MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.			
10.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA NO QUAL A CESARIANA E A CASTRAÇÃO (OSH) SÃO REALIZADAS EM UMA ÚNICA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INDICADO PARA FÊMEAS COM DISTOCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE PARTO NATURAL, ASSOCIADO À ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA. AVALIAÇÃO CLÍNICA IMEDIATA, AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PROCEDIMENTO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA, PROCEDIMENTO DE OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (REMOÇÃO DE OVÁRIOS E ÚTERO), MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS QUANDO INDICADA.	2.08.01.1409-8	UN - Unidade	24
11.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HÉRNIAS EM	2.08.01.1410-1	UN - Unidade	24



	<p>CÃES E GATOS, INDICADO QUANDO HÁ DESLOCAMENTO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS ATRAVÉS DE UMA ABERTURA ANORMAL, PODENDO CAUSAR DOR, DESCONFORTO OU RISCO À SAÚDE DO ANIMAL. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO CIRÚRGICA DA HÉRNIA (HERNIORRAFIA), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.</p>			
12.	<p>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO PARA A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CADEIAS MAMÁRIAS EM CÃES E GATOS. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA MASTECTOMIA CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA (SIMPLES, PARCIAL OU</p>	2.08.01.1411-0	UN - Unidade	24



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

	TOTAL), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.			
13.	INTERNAÇÃO CURTA VETERINARIO PERMANÊNCIA DO ANIMAL NA CLÍNICA POR PERÍODO REDUZIDO, COM ALTA PREVISTA NO MESMO DIA OU EM ATÉ 12 H. APENAS PARA OBSERVAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PROLONGADA.	2.08.01.1412-8	UN - Unidade	100
14.	CIRURGIA DE MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE EM CÃES E GATOS.	2.08.01.1413-6	UN - Unidade	500
15.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO PARA O TRATAMENTO DA PIOMETRA, COM CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA POR EXAME ULTRASSONOGRÁFICO PRÉ-OPERATÓRIO, CONSISTINDO NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DO ÚTERO E OVÁRIOS POR OVARIOHISTERECTOMIA.	2.08.01.1414-4	UN - Unidade	24

	INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.			
16.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS À CORREÇÃO DE FRATURAS, LESÕES ARTICULARES, ÓSSEAS E DE TECIDOS, INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	2.08.01.1415-2	UN - Unidade	100

1.2 – Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público e processados por Edital.

1.3 – O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.4.1 – O credenciamento estará disponível enquanto a vigência do Edital que o regulamenta, até a disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.5 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 – Na distribuição dos quantitativos, para cada prestador credenciado, serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1 – Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos de forma isonômica, entre os prestadores credenciados.

2.1.2 – Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica a quantidade de procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento, desde que os credenciados estejam, prioritariamente localizados na Região;

2.1.3 – A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente.

2.1.4 – Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que

ocorrerá a cada 06 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2.1.4.1 – Caso os credenciados na distribuição inicial não tenha capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 – O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3.2.1 – Considerando que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026, justifica-se sua inclusão em razão da superveniência de necessidade administrativa não prevista à época da elaboração do planejamento anual, decorrente do aumento significativo da demanda por atendimentos médico-veterinários, bem como da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados. Ressalta-se que o credenciamento de clínicas veterinárias mostra-se medida indispensável para assegurar atendimento adequado, tempestivo e descentralizado, possibilitando maior cobertura territorial e melhor suporte às ações institucionais relacionadas à proteção, bem-estar e controle populacional de animais. Destaca-se, ainda, que a imprevisibilidade quanto à evolução da demanda, associada a fatores como crescimento de ocorrências envolvendo animais, intensificação de políticas públicas na área e necessidade de atendimento emergencial, inviabilizou sua previsão no planejamento inicial.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

4.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Credenciamento, deverão ser executados exclusivamente no Município de Olímpia/SP, em razão da natureza dos atendimentos veterinários, que envolvem procedimentos clínicos, cirúrgicos e situações de urgência e emergência, nos quais o tempo de resposta e o deslocamento reduzido são fatores essenciais para a preservação da saúde, do bem-estar e da vida dos animais. Poderão se credenciar clínicas veterinárias sediadas em outros municípios, desde que comprovem capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços no território do Município de Olímpia/SP, garantindo atendimento imediato conforme a demanda.

As clínicas veterinárias sediadas fora do Município de Olímpia/SP somente poderão ser credenciadas desde que comprovem a disponibilidade de ponto de atendimento físico no território do Município, devidamente equipado e apto à

execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as normas sanitárias e legais vigentes. A clínica credenciada será integralmente responsável pela locomoção de seus profissionais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Município em razão de deslocamentos.

O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a suspensão ou descredenciamento, nos termos previstos neste Edital.

As clínicas credenciadas deverão possuir infraestrutura mínima obrigatória, compatível com os serviços a serem prestados, incluindo, no mínimo:

- Consultório equipado para atendimento clínico e ambulatorial;
- Sala de cirurgia adequada e equipada para a realização de procedimentos veterinários;
- Controle, registro e armazenamento adequado de medicamentos e produtos veterinários;
- Equipamentos compatíveis com exames e procedimentos, conforme a complexidade dos serviços contratados;
- Instalações físicas em conformidade com as normas sanitárias e legislação vigente.

A clínica interessada no credenciamento deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), nos termos da legislação vigente, bem como indicar formalmente Médico-Veterinário como Responsável Técnico (RT), regularmente inscrito e em situação ativa junto ao respectivo Conselho, o qual responderá técnica e eticamente pelas atividades desenvolvidas no âmbito deste credenciamento, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517/1968 e nas normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Será de responsabilidade exclusiva da credenciada o custeio de todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos operacionais.

O transporte dos animais até a clínica credenciada será de responsabilidade do usuário solicitante e/ou da contratada, conforme definido na ordem de serviço ou instrumento convocatório, não cabendo ao Município qualquer obrigação quanto ao deslocamento dos animais, salvo previsão expressa em contrário.

Deverá, ainda, ser garantida pela credenciada a assistência pós-operatória aos animais, assegurando o acompanhamento necessário até o completo restabelecimento decorrente de procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

Sustentabilidade

5.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. As clínicas deverão adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica, água e materiais descartáveis, observadas as condições técnicas e operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.1.2. Os resíduos biológicos, medicamentos vencidos, materiais perfurocortantes e demais resíduos contaminantes deverão ser segregados, acondicionados,

armazenados, transportados e destinados de forma adequada, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de vigilância em saúde vigentes.

5.1.3. Deverá ser realizado o uso responsável, controlado e devidamente registrado dos insumos, medicamentos e materiais utilizados, com o objetivo de evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais.

5.1.4. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos de limpeza biodegradáveis, materiais recicláveis ou reutilizáveis e insumos que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia e da biossegurança dos procedimentos.

5.1.5. Será considerada como boa prática a adoção de ações de atendimento humanizado, educação ambiental e campanhas de conscientização voltadas à proteção, guarda responsável e bem-estar animal.

5.1.6. As clínicas deverão manter condições adequadas de biossegurança e organização dos ambientes, visando à proteção dos profissionais, dos usuários, dos animais atendidos e do meio ambiente.

5.1.7. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas de gestão eficiente, incluindo manutenção preventiva de equipamentos e racionalização de processos, com vistas à redução do consumo de recursos naturais e à sustentabilidade do serviço.

5.1.8. O cumprimento das disposições relativas à sustentabilidade poderá ser objeto de acompanhamento e avaliação pelo órgão responsável pelo credenciamento, no âmbito da fiscalização contratual.

Subcontratação

5.2 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4 – Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 – Início da execução do objeto: no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso.

6.1.2 – Não obstante o prazo acima, os atendimentos emergenciais, quando previstos no objeto, deverão ser prestados de forma imediata ou menor prazo possível, a partir da formalização do credenciamento, sempre que houver acionamento pela Administração, dada a natureza urgente do serviço.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3 – Os serviços serão executados pelas clínicas veterinárias devidamente credenciadas, conforme encaminhamento da Administração, respeitados a capacidade instalada, a disponibilidade do prestador e os quantitativos pactuados.

6.1.4 – Os atendimentos compreenderão avaliação clínica, execução dos procedimentos autorizados, registro das informações pertinentes e orientações necessárias, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias, de biossegurança e legislação vigente.

6.1.5 – As clínicas deverão manter infraestrutura, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados, compatíveis com os serviços prestados.

6.1.6 – A frequência e a periodicidade da execução dos serviços serão definidas conforme a necessidade da Administração e a emissão das ordens de serviço, inexistindo periodicidade fixa.

6.1.7 – Cronograma de realização dos serviços: Os atendimentos ocorrerão de acordo com a capacidade operacional das clínicas credenciadas, os horários de funcionamento e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 – Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas clínicas veterinárias que forem devidamente credenciadas.

6.2.1 – Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em horário comercial, conforme o funcionamento regular da clínica credenciada, podendo, quando necessário e mediante ordem de serviço, ser realizados atendimentos de urgência e emergência fora do horário comercial.

Rotinas a serem cumpridas

6.3 – A execução contratual observará as rotinas abaixo (ou em anexo)

6.3.1 – Rotina de Atendimento Ambulatorial

- Recepção do animal e tutor, conferência de identificação e histórico clínico (anamnese);
- Registro completo do atendimento no prontuário do animal;
- Avaliação clínica detalhada e definição de procedimentos necessários;
- Administração de tratamentos, vacinas ou exames conforme protocolos;
- Orientação ao tutor sobre cuidados, medicação e retorno;
- Emissão de relatórios periódicos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Rotina de Atendimento Emergencial

- Atendimento imediato a animais em risco ou situação de urgência;
- Avaliação clínica rápida e definição de prioridade de intervenção;
- Registro detalhado da emergência, procedimentos realizados e evolução do animal;
- Comunicação imediata com a Secretaria em casos críticos;
- Monitoramento pós-atendimento e orientações ao tutor.

Rotina de Procedimentos Cirúrgicos

- Preparação da sala de cirurgia e esterilização de materiais;
- Anestesia e monitoramento contínuo do animal;
- Realização de procedimentos conforme protocolo clínico;

- Controle rigoroso de insumos e medicamentos utilizados;
- Registro detalhado de cada cirurgia, incluindo equipe, horário, anestesia e evolução;
- Acompanhamento pós-operatório e orientações ao responsável.

Rotina de Exames e Diagnósticos

- Coleta e análise de amostras laboratoriais (sangue, urina, fezes) conforme protocolos;
- Realização de exames de imagem (radiografia, ultrassonografia, etc.) quando necessário;
- Registro e emissão de laudos, integrando-os ao prontuário do animal;
- Comunicação de resultados à Secretaria e ao tutor.

Materiais a serem disponibilizados

6.4 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.4.1 – Garantindo que estejam em quantidade e qualidades adequadas para a execução das atividades previstas, incluindo atendimento clínico, ambulatorial, cirúrgico, exames e emergências.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5 – O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.5.1 – Valor unitário;

6.5.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado).

6.6 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.7 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.8 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 – Fica determinado como fiscal a servidora, Júlia Sicchieri de Campos Moro, e-mail: jsicchieri@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-6252 para acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.9 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.10 – Fica determinado como gestor o servidor, Fabrício Henrique Raimondo, e-mail: fhraimondo@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-6252 para acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.11 – A gestão do observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

7.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

8.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 – Comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório detalhado de atendimento e/ou ordem de serviço devidamente emitida e validada pelo Centro de Acolhimento Animal;

Do recebimento

8.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

8.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.21.1 – O prazo de validade;

8.21.2 – A data da emissão;

8.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

8.21.5 – O valor a pagar; e

8.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

8.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

8.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme **Decreto nº 9.862 de 14 de Janeiro de 2026**.

Forma de pagamento

8.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 – Multa:

9.3.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.4 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.6 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.8 – Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

9.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

9.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, nos termos do disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 9.060/2024.

Exigências de habilitação

10.2 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Habilitação jurídica

10.3 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

10.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.20.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.20.2 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.20.3 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.20.4 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.21 – Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

10.22 – As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

10.24 – Registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do estado de atuação.

10.25 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.26 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

10.26.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.26.2 – Licença de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário, ou documento equivalente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Outras documentações

10.27 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.28 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

10.29 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

10.30 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

10.31 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

10.32 – **Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10.33 – **Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.34 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.35 – **Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

10.36 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de R\$ 1.626.261,94 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no neste documento e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

Júlia Sicchieri de Campos Moro
responsável pela elaboração

Fabício Henrique Raimondo
responsável pela gestão do contrato

Júlia Sicchieri de Campos Moro
responsável pela fiscalização do
contrato

João Paulo Morelli
Secretário/Ordenador da Despesa

APÊNDICE DO ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº 162718/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zedadoria, no exercício de suas atribuições legais relacionadas a acolhimento, proteção, defesa e ao bem-estar animal, identifica a necessidade de credenciamento de clínicas veterinárias. O objetivo é assegurar a prestação contínua, adequada e eficiente de serviços veterinários no Município de Olímpia.

O credenciamento é necessário para atender às demandas decorrentes das ações e programas municipais de proteção animal, abrangendo atendimentos clínicos, ambulatoriais e emergenciais, realização de exames, procedimentos cirúrgicos, tratamentos veterinários e demais serviços indispensáveis aos animais em situação de abandono, vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos ou sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

A constituição de uma rede de clínicas veterinárias credenciadas possibilitará a descentralização dos atendimentos, maior agilidade na execução dos serviços, ampliação da cobertura territorial e melhor adequação da prestação dos serviços às necessidades da população e da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência.

O credenciamento assegura, ainda, que os serviços sejam executados por estabelecimentos que atendam às exigências técnicas, sanitárias e legais previstas na legislação vigente, contribuindo para a promoção do bem-estar animal, a preservação ambiental e a proteção da saúde pública.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços veterinários com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, cujas especificações são usuais no mercado e passíveis de descrição clara e padronizada, não demandando soluções técnicas complexas ou inovação específica.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

Considerando que a presente demanda não foi contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2026, justifica-se sua inclusão em razão da superveniência de necessidade administrativa não prevista à época da

elaboração do planejamento anual, decorrente do aumento significativo da demanda por atendimentos médico-veterinários, bem como da necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados. Ressalta-se que o credenciamento de clínicas veterinárias mostra-se medida indispensável para assegurar atendimento adequado, tempestivo e descentralizado, possibilitando maior cobertura territorial e melhor suporte às ações institucionais relacionadas à proteção, bem-estar e controle populacional de animais. Destaca-se, ainda, que a imprevisibilidade quanto à evolução da demanda, associada a fatores como crescimento de ocorrências envolvendo animais, intensificação de políticas públicas na área e necessidade de atendimento emergencial, inviabilizou sua previsão no planejamento inicial.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Credenciamento, deverão ser executados exclusivamente no Município de Olímpia/SP, em razão da natureza dos atendimentos veterinários, que envolvem procedimentos clínicos, cirúrgicos e situações de urgência e emergência, nos quais o tempo de resposta e o deslocamento reduzido são fatores essenciais para a preservação da saúde, do bem-estar e da vida dos animais.

Poderão se credenciar clínicas veterinárias sediadas em outros municípios, desde que comprovem capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços no território do Município de Olímpia/SP, garantindo atendimento imediato conforme a demanda.

As clínicas veterinárias sediadas fora do Município de Olímpia/SP somente poderão ser credenciadas desde que comprovem a disponibilidade de ponto de atendimento físico no território do Município, devidamente equipado e apto à execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas as normas sanitárias e legais vigentes. A clínica credenciada será integralmente responsável pela locomoção de seus profissionais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Município em razão de deslocamentos.

O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a suspensão ou descredenciamento, nos termos previstos neste Edital.

As clínicas credenciadas deverão possuir infraestrutura mínima obrigatória, compatível com os serviços a serem prestados, incluindo, no mínimo:

- Consultório equipado para atendimento clínico e ambulatorial;
- Sala de cirurgia adequada e equipada para a realização de procedimentos veterinários;
- Controle, registro e armazenamento adequado de medicamentos e produtos veterinários;
- Equipamentos compatíveis com exames e procedimentos, conforme a complexidade dos serviços contratados;
- Instalações físicas em conformidade com as normas sanitárias e legislação vigente.

A clínica interessada no credenciamento deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

(CRMV-SP), nos termos da legislação vigente, bem como indicar formalmente Médico-Veterinário como Responsável Técnico (RT), regularmente inscrito e em situação ativa junto ao respectivo Conselho, o qual responderá técnica e eticamente pelas atividades desenvolvidas no âmbito deste credenciamento, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517/1968 e nas normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Será de responsabilidade exclusiva da credenciada o custeio de todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos e demais custos operacionais.

O transporte dos animais até a clínica credenciada será de responsabilidade do usuário solicitante e/ou da contratada, conforme definido na ordem de serviço ou instrumento convocatório, não cabendo ao Município qualquer obrigação quanto ao deslocamento dos animais, salvo previsão expressa em contrário.

Deverá, ainda, ser garantida pela credenciada a assistência pós-operatória aos animais, assegurando o acompanhamento necessário até o completo restabelecimento decorrente de procedimentos cirúrgicos e anestésicos.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1.	CONSULTA DIURNA, REALIZADA DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL (GERALMENTE ENTRE AS 08:00 E 18:00), AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATÉ 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).	180
2.	CONSULTA REALIZADA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, INCLUINDO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INDICADOS PARA CASOS DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA. AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATÉ 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).	150
3.	CURATIVOS E SUTURAS SIMPLES VETERINÁRIO PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE LIMPEZA E PROTEÇÃO DE FERIDAS, FECHAMENTO DE FERIDAS PEQUENAS COM PONTOS(SUTURAS SIMPLES); REMOÇÃO DOS PONTOS, NO TEMPO ADEQUADO.	100
4.	EXAME DE SANGUE, QUE AUXILIA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS. EMISSÃO DE RESULTADO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO. COLETA DE SANGUE REALIZADA PELA EQUIPE DA CLÍNICA (FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL)	100

5.	EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA AVALIAR OSSOS, ARTICULAÇÕES, TÓRAX, ABDÔMEN E OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS DO ANIMAL. ATÉ 2 INCIDÊNCIAS. EMISSÃO DE LAUDO RADIOGRÁFICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	50
6.	EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL. EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	50
7.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.	1.000
8.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (15-30KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.	800
9.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE GATO, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA. INCLUSO A MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE.	600
10.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA NO QUAL A	24

	<p>CESARIANA E A CASTRAÇÃO (OSH) SÃO REALIZADAS EM UMA ÚNICA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INDICADO PARA FÊMEAS COM DISTOCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE PARTO NATURAL, ASSOCIADO À ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA. AVALIAÇÃO CLÍNICA IMEDIATA, AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PROCEDIMENTO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA, PROCEDIMENTO DE OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA (REMOÇÃO DE OVÁRIOS E ÚTERO), MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS QUANDO INDICADA.</p>	
11.	<p>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HÉRNIAS EM CÃES E GATOS, INDICADO QUANDO HÁ DESLOCAMENTO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS ATRAVÉS DE UMA ABERTURA ANORMAL, PODENDO CAUSAR DOR, DESCONFORTO OU RISCO À SAÚDE DO ANIMAL. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO CIRÚRGICA DA HÉRNIA (HERNIORRAFIA), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.</p>	24
12.	<p>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO PARA A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CADEIAS MAMÁRIAS EM CÃES E GATOS. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA MASTECTOMIA CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA (SIMPLES, PARCIAL OU TOTAL), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.</p>	24
13.	<p>INTERNAÇÃO CURTA VETERINÁRIO PERMANÊNCIA DO ANIMAL NA CLÍNICA POR PERÍODO REDUZIDO, COM ALTA PREVISTA NO MESMO DIA OU EM ATÉ 12 H. APENAS PARA OBSERVAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PROLONGADA.</p>	100
14.	<p>CIRURGIA DE MICROCHIPAGEM</p>	500

	IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE EM CÃES E GATOS.	
15.	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO PARA O TRATAMENTO DA PIOMETRA, COM CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA POR EXAME ULTRASSONOGRÁFICO PRÉ-OPERATÓRIO, CONSISTINDO NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DO ÚTERO E OVÁRIOS POR OVARIOHISTERECTOMIA. INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	24
16.	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS À CORREÇÃO DE FRATURAS, LESÕES ARTICULARES, ÓSSEAS E DE TECIDOS, INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	100

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a obtenção do levantamento de mercado foi realizada consulta a contratações similares de outros órgãos públicos tendo como resultado o segue abaixo:

ITEM	QTD	PESQUISA	VALOR (R\$)	VALOR MÉDIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CONSULTA DIURNA, REALIZADA DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL (GERALMENTE ENTRE AS 08:00 E 18:00), AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATE 15 DIAS(PARA AO MESMO	180	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 100,00	R\$ 106,66	R\$ 19.198,80
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	R\$ 120,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 100,00		



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

<p>PROBLEMA). CONSULTA REALIZADA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, INCLUINDO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INDICADOS PARA CASOS DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA. AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATÉ 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).</p>	150	<p>SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA</p>	R\$ 180,00	R\$ 226,66	R\$ 33.999,00
		<p>TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT</p>	R\$ 200,00		
		<p>LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA</p>	R\$ 300,00		
<p>CURATIVOS E SUTURAS SIMPLES VETERINARIO PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE LIMPEZA E PROTEÇÃO DE FERIDAS, FECHAMENTO DE FERIDAS PEQUENAS COM PONTOS(SUTURAS SIMPLES); REMOÇÃO DOS PONTOS, NO TEMPO</p>	100	<p>SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA</p>	R\$ 100,00	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
		<p>TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT</p>	R\$ 150,00		
		<p>LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS</p>	R\$ 380,00		



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

ADEQUADO. EXAME DE SANGUE, QUE AUXILIA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS. EMISSÃO DE RESULTADO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO. COLETA DE SANGUE REALIZADA PELA EQUIPE DA CLÍNICA (FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL).	100	LTDA			
		SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 180,00	R\$ 193,33	R\$ 19.333,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 250,00		
LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 150,00				
EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA AVALIAR OSSOS, ARTICULAÇÕES, TÓRAX, ABDÔMEN E OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS DO ANIMAL. ATÉ 2 INCIDÊNCIAS. EMISSÃO DE LAUDO RADIOGRÁFICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	50	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 280,00	R\$ 303,33	R\$ 15.166,50
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 200,00		
		LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 430,00		
EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL. EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO	50	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 250,00	R\$ 263,33	R\$ 13.166,50
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 250,00		



VETERINÁRIO.		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 290,00		
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.	1.000	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 300,00	R\$ 360,00	R\$ 360.000,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 300,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 480,00		
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO	800	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 450,00	R\$ 493,33	R\$ 394.664,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 450,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA	R\$ 580,00		



DO ANIMAL (15-30KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA,		VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA			
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE GATO, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.	600	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 120,00	R\$ 183,33	R\$ 109.998,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	R\$ 200,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 230,00		
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA NO QUAL	24	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA	R\$ 700,00	R\$ 1.183,33	R\$ 28.399,92



A CESARIANA E A CASTRAÇÃO (OSH) SÃO REALIZADAS EM UMA ÚNICA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INDICADO PARA FÊMEAS COM DISTOCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE PARTO NATURAL, ASSOCIADO À ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA. AVALIAÇÃO CLÍNICA IMEDIATA, AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PROCEDIMENTO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA, PROCEDIMENTO DE OVARISSALPINGO-HISTERECTOMIA (REMOÇÃO DE OVÁRIOS E ÚTERO), MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS QUANDO INDICADA.	VETERINARIA			
	TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 950,00		
	LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 1.900,00		



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HÉRNIAS EM CÃES E GATOS, INDICADO QUANDO HÁ DESLOCAMENTO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS ATRAVÉS DE UMA ABERTURA ANORMAL, PODENDO CAUSAR DOR, DESCONFORTO OU RISCO À SAÚDE DO ANIMAL. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO CIRÚRGICA DA HÉRNIA (HERNIORRAFIA), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO		SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 600,00		
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	R\$ 750,00		
	24	LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 2.600,00	R\$ 1.316,66	R\$ 31.599,84



INDICADA. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO PARA A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CADEIAS MAMÁRIAS EM CÃES E GATOS. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA MASTECTOMIA CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA (SIMPLES, PARCIAL OU TOTAL), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO , RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS- OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.	24	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 800,00	R\$ 1.083,33	R\$ 25.999,92
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIO S ACES LT	R\$ 750,00		
		LOUZADAVET- MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 1.700,00		
INTERNAÇÃO CURTA VETERINARIO PERMANÊNCIA DO ANIMAL NA CLÍNICA	100	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 100,00	R\$ 153,33	R\$ 15.333,00
		TUTTI CANE	R\$		



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

POR PERÍODO REDUZIDO, COM ALTA PREVISTA NO MESMO DIA OU EM ATÉ 12 H. APENAS PARA		COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	180,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 180,00		
CIRURGIA DE MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO PERMANENTE EM CÃES E GATOS.	500	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 300,00	R\$ 240,00	R\$ 120.000,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	-		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 180,00		
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO PARA O TRATAMENTO DA PIOMETRA, COM CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA POR EXAME ULTRASSONOGRÁFICO PRÉ-OPERATÓRIO, CONSISTINDO NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DO ÚTERO E OVÁRIOS POR OVARIOHISTERECTOMIA. INCLUINDO ESTRUTURA	24	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 800,00	R\$ 1.183,33	R\$ 28.399,92
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	R\$ 950,00		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 1.800,00		

CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS À CORREÇÃO DE FRATURAS, LESÕES ARTICULARES, ÓSSEAS E DE TECIDOS, INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS.	100	SIMONE CRISTINA LIMA - CLINICA VETERINARIA	R\$ 1.800,00	R\$ 3.900,00	R\$ 390.000,00
		TUTTI CANE COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS ACES LT	-		
		LOUZADAVET-MEDICINA VETERINARIA & EVENTOS RODEIOS LTDA	R\$ 6.000,00		

Para a elaboração da presente cotação, utilizada na definição dos valores estimados da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, por meio de solicitações formais de propostas.

As cotações selecionadas referem-se a empresas com atuação compatível com os serviços pretendidos, observando-se a correspondência entre os itens orçados e as especificações técnicas estabelecidas, de modo a garantir a confiabilidade dos valores estimados e sua adequação às necessidades da Administração.

Diante do exposto, a escolha dos fornecedores utilizados na cotação está devidamente justificada, tendo como base critérios objetivos, técnicos e legais, que visam assegurar a melhor contratação possível para a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

DESCRIÇÃO POSSÍVEIS DE SOLUÇÃO		
SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Solução 01 Credenciamento	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de contratar diversos prestadores simultaneamente, formando uma rede de atendimento mais ampla e próxima do usuário. Pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, 	<ul style="list-style-type: none"> Exige maior esforço de gestão e fiscalização (controle de vários contratos, prestadores, atendimentos e faturas). Necessidade de regras claras para distribuição

	<p>o que reduz risco de pagar por capacidade ociosa e melhora a aderência orçamento x demanda.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Maior flexibilidade: novas clínicas podem se credenciar enquanto o credenciamento estiver aberto, sem necessidade de nova licitação. • Redução da burocracia em relação a licitações repetidas para o mesmo tipo de serviço, trazendo mais agilidade. • Adequado para situações em que não faz sentido limitar a contratação a um único fornecedor (por exemplo, rede de clínicas distribuídas pelo município). 	<p>de demanda entre os credenciados, para evitar alegações de favorecimento.</p>
<p>Solução 02 Contratação Por Licitação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Forte competição de preços e condições, o que pode levar a proposta economicamente mais vantajosa em um único contrato. • Processo mais padronizado, com gestão concentrada em poucos contratos, o que simplifica o controle formal. 	<ul style="list-style-type: none"> • Resulta em um ou poucos vencedores, reduzindo capilaridade e aumentando o risco de desassistência se o contratado não der conta da demanda. • Menor flexibilidade para incluir novos prestadores durante a vigência do contrato (seria necessário novo procedimento). • Menos aderente a serviços que precisam de rede ampliada e descentralizada (como clínicas veterinárias em vários pontos da cidade).

Considerando a necessidade de ampla rede de atendimento, a contratação por credenciamento mostra-se mais adequada que a licitação tradicional, pois permite a habilitação de múltiplas clínicas, pagamento conforme a demanda

efetivamente realizada, maior capilaridade territorial e redução do risco de desassistência, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia da despesa e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação, cujos documentos de suporte constam apensos a este Estudo.

A estimativa do valor é de feito conforme a demanda, realizada por orçamentos via e-mail e pelo Painel Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O valor total estimado, baseado em pesquisa de preços recente, é de R\$ 1.626.258,40 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de clínicas veterinárias habilitadas para a prestação de serviços veterinários destinados ao atendimento das demandas do Centro de Acolhimento Animal.

O credenciamento visa garantir atendimento contínuo e eficiente aos animais, abrangendo consultas, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais, exames, internações e cirurgias, conforme a necessidade.

Essa estratégia amplia a capacidade de atendimento, assegura agilidade na resposta às demandas, otimiza recursos públicos e fortalece as ações de proteção e bem-estar animal, alinhando-se às políticas públicas municipais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento do objeto. Verificou-se que os serviços veterinários pretendidos são tecnicamente divisíveis, podendo ser segmentados por tipo de procedimento (consultas, exames, cirurgias, internações, atendimentos emergenciais etc.), sem prejuízo à execução contratual.

O parcelamento por itens mostra-se adequado e vantajoso, pois:

I – possibilita que cada clínica ou profissional se credencie apenas nos procedimentos para os quais possua estrutura física, equipamentos e qualificação técnica;

II – amplia a participação de interessados;

III – promove maior competitividade e capilaridade no atendimento;

IV – evita restrição indevida à participação ao exigir capacidade integral para todos os serviços.

O modelo de credenciamento permite a habilitação paralela e não excludente dos interessados em cada item específico, garantindo flexibilidade administrativa e atendimento eficiente da demanda.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por itens é a modelagem mais adequada ao interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento de clínicas veterinárias, pretende-se assegurar o atendimento veterinário adequado, contínuo e em tempo oportuno aos animais sob responsabilidade do Centro de Acolhimento Animal.

Espera-se como resultados a ampliação da capacidade de atendimento, a redução do tempo de resposta às demandas clínicas e emergenciais, a melhoria das condições de saúde e bem-estar dos animais acolhidos, bem como a otimização da gestão e dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A formalização do credenciamento de clínicas veterinárias demanda a adoção de providências preparatórias, com a finalidade de assegurar a regularidade do processo administrativo, a conformidade com a legislação vigente e a adequada execução dos serviços.

Tais providências visam garantir a transparência, legalidade, isonomia e eficiência administrativa, conferindo segurança jurídica à Administração Municipal e assegurando a qualidade dos serviços veterinários prestados no atendimento aos animais sob responsabilidade do Município.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do credenciamento de clínicas veterinárias não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de prestação de serviços em instalações já existentes e licenciadas, sem realização de obras, intervenções físicas ou supressão de vegetação. Os serviços veterinários a serem executados envolvem procedimentos clínicos rotineiros, os quais deverão observar a legislação ambiental vigente, as normas sanitárias e as diretrizes dos órgãos competentes, especialmente no que se refere ao manejo, acondicionamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde animal, incluindo resíduos biológicos e perfurocortantes.

Dessa forma, os eventuais impactos ambientais são considerados pontuais, controláveis e mitigáveis, sendo responsabilidade das clínicas credenciadas adotar boas práticas ambientais, garantindo a adequada gestão de resíduos e a prevenção de riscos ao meio ambiente e à saúde pública.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação, por meio de credenciamento de clínicas veterinárias, mostra-se tecnicamente, economicamente e administrativamente viável, atendendo de forma adequada à demanda do Município pelos serviços veterinários necessários ao atendimento dos animais sob responsabilidade do poder público.

Do ponto de vista técnico, o credenciamento permite a ampliação da rede de atendimento, assegurando a prestação contínua dos serviços por profissionais

habilitados e estabelecimentos regularmente inscritos no CRMV, garantindo qualidade, segurança e observância das normas sanitárias vigentes.

Sob o aspecto econômico, o modelo de credenciamento possibilita a contratação conforme a demanda efetivamente executada, evitando custos fixos elevados, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando maior previsibilidade orçamentária, conforme valores previamente estabelecidos em pesquisa de mercado.

Do ponto de vista administrativo, o credenciamento confere maior flexibilidade, eficiência e celeridade à gestão dos serviços, permitindo atendimento descentralizado, redução de deslocamentos e maior capilaridade do atendimento à população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse públicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

.....
Júlia Sicchieri de Campos Moro
Responsável pela Elaboração do Instrumento

.....
João Paulo Morelli
Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente
Ordenador da Despesa

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°:/202....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:/202....

CREDENCIAMENTO/202...

VIGÊNCIA: (.....) MESES

Aos dias do mês de do ano de 202..., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário Municipal de, nomeado(a) pelo decreto nº 0.000, de de de 202..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de 202..., doravante denominado **CREDENCIANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no CREDENCIADO), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº/202....**, em observância às disposições dos art. 78 inciso I e 79 inciso I ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9060. de 26 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Credenciamento/202....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANT.	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONSULTA DIURNA, REALIZADA DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL (GERALMENTE	2.08.01.1400 -4	UN - Unidade	180		

	ENTRE AS 08:00 E 18:00), AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATE 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).					
2	CONSULTA REALIZADA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, INCLUINDO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, INDICADOS PARA CASOS DE URGÊNCIA E/OU EMERGÊNCIA. AVALIAÇÃO DO ANIMAL, SINTOMAS, EXAME FÍSICO COMPLETO, PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ORIENTAÇÕES, SOLICITAÇÃO DE EXAMES, SE NECESSÁRIO (NÃO INCLUSO), DIREITO A 1(UM) RETORNO EM ATE 15 DIAS(PARA AO MESMO PROBLEMA).	2.08.01.1401 -2	UN - Unidade	150		
3	CURATIVOS E	2.08.01.1402	UN -	100		



	SUTURAS SIMPLES VETERINARIO PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE LIMPEZA E PROTEÇÃO DE FERIDAS, FECHAMENTO DE FERIDAS PEQUENAS COM PONTOS(SUTURAS SIMPLES); REMOÇÃO DOS PONTOS, NO TEMPO ADEQUADO.	-0	Unidade			
4	EXAME DE SANGUE, QUE AUXILIA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS. EMISSÃO DE RESULTADO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO. COLETA DE SANGUE REALIZADA PELA EQUIPE DA CLÍNICA (FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE ACOLHIMENTO ANIMAL)	2.08.01.1403 -9	UN - Unidade	100		
5	EXAME DE IMAGEM UTILIZADO PARA AVALIAR OSSOS, ARTICULAÇÕES, TÓRAX, ABDÔMEN E OUTRAS ESTRUTURAS INTERNAS DO ANIMAL. ATÉ 2 INCIDÊNCIAS.	2.08.01.1404 -7	UN - Unidade	50		



	EMISSÃO DE LAUDO RADIOGRÁFICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.					
6	EXAME DE IMAGEM NÃO INVASIVO QUE AVALIA OS ÓRGÃOS DA CAVIDADE ABDOMINAL. EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PARA INTERPRETAÇÃO PELO MÉDICO VETERINÁRIO.	2.08.01.1405 -5	UN - Unidade	50		
7	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARISSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.	2.08.01.1406 -3	UN - Unidade	1.000		



8	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (15-30KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSSALPINGO-HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.	2.08.01.1407 -1	UN - Unidade	800		
9	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO DESTINADO À ESTERILIZAÇÃO DE GATO, MACHOS E FÊMEAS. AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E CONDIÇÃO DO ANIMAL (1-15KG), PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: ORQUIECTOMIA OU OVARIOSSALPINGO-	2.08.01.1408 -0	UN - Unidade	600		



	HISTERECTOMIA OU OVARIECTOMIA, MONITORAMENTO ANESTÉSICO, ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.					
10	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URGÊNCIA NO QUAL A CESARIANA E A CASTRAÇÃO (OSH) SÃO REALIZADAS EM UMA ÚNICA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. INDICADO PARA FÊMEAS COM DISTOCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE PARTO NATURAL, ASSOCIADO À ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA. AVALIAÇÃO CLÍNICA IMEDIATA, AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA, ANESTESIA ADEQUADA AO PROCEDIMENTO, PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA, PROCEDIMENTO DE OVARIOSSALPINGO-HISTERECTOMIA (REMOÇÃO DE OVÁRIOS E ÚTERO),	2.08.01.1409-8	UN - Unidade	24		

	<p>MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS- OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS QUANDO INDICADA.</p>					
11	<p>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESTINADO À CORREÇÃO DE HÉRNIAS EM CÃES E GATOS, INDICADO QUANDO HÁ DESLOCAMENTO DE ÓRGÃOS OU TECIDOS ATRAVÉS DE UMA ABERTURA ANORMAL, PODENDO CAUSAR DOR, DESCONFORTO OU RISCO À SAÚDE DO ANIMAL. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA</p>	2.08.01.1410 -1	UN - Unidade	24		

	<p>CORREÇÃO CIRÚRGICA DA HÉRNIA (HERNIORRAFIA), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.</p>					
12	<p>PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO PARA A REMOÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CADEIAS MAMÁRIAS EM CÃES E GATOS. O PROCEDIMENTO COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA E PRÉ-ANESTÉSICA DO PACIENTE, ANESTESIA ADEQUADA AO PORTE E À CONDIÇÃO CLÍNICA, REALIZAÇÃO DA MASTECTOMIA CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA (SIMPLES, PARCIAL</p>	2.08.01.1411-0	UN - Unidade	24		



	OU TOTAL), UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS CIRÚRGICOS, MONITORAMENTO ANESTÉSICO E TRANSOPERATÓRIO, RECUPERAÇÃO ANESTÉSICA IMEDIATA, ORIENTAÇÕES PÓS- OPERATÓRIAS E RETIRADA DOS PONTOS, QUANDO INDICADA.					
13	INTERNAÇÃO CURTA VETERINARIO PERMANÊNCIA DO ANIMAL NA CLÍNICA POR PERÍODO REDUZIDO, COM ALTA PREVISTA NO MESMO DIA OU EM ATÉ 12 H. APENAS PARA OBSERVAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO PROLONGADA.	2.08.01.1412 -8	UN - Unidade	100		
14	CIRURGIA DE MICROCHIPAGEM IMPLANTAÇÃO SUBCUTÂNEA DE UM MICROCHIP ELETRÔNICO, COM CÓDIGO NUMÉRICO ÚNICO, PARA IDENTIFICAÇÃO	2.08.01.1413 -6	UN - Unidade	500		



	PERMANENTE EM CÃES E GATOS.					
15	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO PARA O TRATAMENTO DA PIOMETRA, COM CONFIRMAÇÃO DIAGNÓSTICA POR EXAME ULTRASSONOGRÁFIC O PRÉ-OPERATÓRIO, CONSISTINDO NA REMOÇÃO CIRÚRGICA DO ÚTERO E OVÁRIOS POR OVARIOHISTERECTO MIA. INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS- OPERATÓRIOS.	2.08.01.1414 -4	UN - Unidade	24		
16	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DESTINADOS À CORREÇÃO DE FRATURAS, LESÕES ARTICULARES, ÓSSEAS E DE TECIDOS, INCLUINDO ESTRUTURA CIRÚRGICA, ANESTESIA, MONITORIZAÇÃO E CUIDADOS PÓS- OPERATÓRIOS.	2.08.01.1415 -2	UN - Unidade	100		

1.3 – A existência do credenciamento implicará compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

1.4 – Vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição:

1.4.1 – O Termo de Referência;

1.4.2 – O Edital;

1.4.3 – A Proposta do CREDENCIADO;

1.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do **Credenciamento .../202...**, é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do credenciado, previstas neste instrumento.

2.3 – O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – Não haverá possibilidade de prorrogação quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de execução

3.1.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.2 – Início da execução do objeto: no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme o caso.

3.1.3 – Não obstante o prazo acima, os atendimentos emergenciais, quando previstos no objeto, deverão ser prestados de forma imediata ou menor prazo possível, a partir da formalização do credenciamento, sempre que houver acionamento pela Administração, dada a natureza urgente do serviço.

3.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

3.2.1 – Os serviços serão executados pelas clínicas veterinárias devidamente credenciadas, conforme encaminhamento da Administração, respeitados a capacidade instalada, a disponibilidade do prestador e os quantitativos pactuados.

3.2.2 – Os atendimentos compreenderão avaliação clínica, execução dos procedimentos autorizados, registro das informações pertinentes e orientações necessárias, em conformidade com os protocolos técnicos, normas sanitárias, de biossegurança e legislação vigente.

3.2.3 – As clínicas deverão manter infraestrutura, equipamentos, insumos e profissionais legalmente habilitados, compatíveis com os serviços prestados.

3.2.4 – A frequência e a periodicidade da execução dos serviços serão definidas conforme a necessidade da Administração e a emissão das ordens de serviço, inexistindo periodicidade fixa.

3.2.5 – Cronograma de realização dos serviços: Os atendimentos ocorrerão de acordo com a capacidade operacional das clínicas credenciadas, os horários de funcionamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3 Local e horário da prestação dos serviços

3.3.1 – Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Nas clínicas veterinárias que forem devidamente credenciadas.

3.3.2 – Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em horário comercial, conforme o funcionamento regular da clínica credenciada, podendo, quando necessário e mediante ordem de serviço, ser realizados atendimentos de urgência e emergência fora do horário comercial.

3.4 Rotinas a serem cumpridas

3.4.1 – A execução contratual observará as rotinas abaixo (ou em anexo)

3.5 Rotina de Atendimento Ambulatorial

3.5.1 Recepção do animal e tutor, conferência de identificação e histórico clínico (anamnese);

3.5.2 Registro completo do atendimento no prontuário do animal;

3.5.3 Avaliação clínica detalhada e definição de procedimentos necessários;

3.5.4 Administração de tratamentos, vacinas ou exames conforme protocolos;

3.5.5 Orientação ao tutor sobre cuidados, medicação e retorno;

3.5.6 Emissão de relatórios periódicos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.5.7 Rotina de Atendimento Emergencial

3.5.7.1 Atendimento imediato a animais em risco ou situação de urgência;

3.5.7.2 Avaliação clínica rápida e definição de prioridade de intervenção;

3.5.7.3 Registro detalhado da emergência, procedimentos realizados e evolução do animal;

3.5.7.4 Comunicação imediata com a Secretaria em casos críticos;

3.5.7.5 Monitoramento pós-atendimento e orientações ao tutor.

3.5.8 Rotina de Procedimentos Cirúrgicos

3.5.8.1 Preparação da sala de cirurgia e esterilização de materiais;

3.5.8.2 Anestesia e monitoramento contínuo do animal;

3.5.8.3 Realização de procedimentos conforme protocolo clínico;

3.5.8.4 Controle rigoroso de insumos e medicamentos utilizados;

3.5.8.5 Registro detalhado de cada cirurgia, incluindo equipe, horário, anestesia e evolução;

3.5.8.6 Acompanhamento pós-operatório e orientações ao responsável.

3.5.9 Rotina de Exames e Diagnósticos

3.5.9.1 Coleta e análise de amostras laboratoriais (sangue, urina, fezes) conforme protocolos;

3.5.9.2 Realização de exames de imagem (radiografia, ultrassonografia, etc.) quando necessário;

3.5.9.3 Registro e emissão de laudos, integrando-os ao prontuário do animal;

3.5.9.4 Comunicação de resultados à Secretaria e ao tutor.

3.6 Materiais a serem disponibilizados

3.6.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.6.2 – Garantindo que estejam em quantidade e qualidades adequadas para a execução das atividades previstas, incluindo atendimento clínico, ambulatorial, cirúrgico, exames e emergências.

3.7 Informações relevantes

3.7.1 – O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.7.1.1 – Valor unitário;

3.7.1.2 – Quantitativo a ser oferecido (credenciado).

3.7.1.3 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.7.2 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.8 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.8.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9 – Modelo de Gestão do Contrato

3.9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.9.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

CRENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.10 – Fiscalização

3.10.1 – O fiscal deverá acompanhar o contrato e fiscalizar a entrega dos materiais, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.10.2 – A execução das contratações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 1110, caput).

3.10.3 – A fiscalização observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 10.1020, de 2023.

3.10.4 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.11 – Gestor do Contrato

3.11.1 – O gestor deverá acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.11.2 – A gestão observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.1120, de 2023.

3.11.3 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – Os valores estabelecidos pela administração dos preços unitários, para os itens parte do credenciamento/202..., são os que seguem na tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO
1	2.08.01.1400-4		
2	2.08.01.1401-2		
3	2.08.01.1402-0		
4	2.08.01.1403-9		

5	2.08.01.1404-7		
6	2.08.01.1405-5		
7	2.08.01.1406-3		
8	2.08.01.1407-1		
9	2.08.01.1408-0		
10	2.08.01.1409-8		
11	2.08.01.1410-1		
12	2.08.01.1411-0		
13	2.08.01.1412-8		
14	2.08.01.1413-6		
15	2.08.01.1414-4		
16	2.08.01.1415-2		

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

6.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

6.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou

6.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.4.1 – Comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório detalhado de atendimento e/ou ordem de serviço devidamente emitida e validada pelo Centro de Acolhimento Animal;

6.5 – Do recebimento:

6.5.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CREDENCIADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.3 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.4 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.5 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CREDENCIADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.6 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.5.7 – O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.8 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.5.9 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.11 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5.12 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.5.12.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.5.12.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.12.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.12.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.12.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.13 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.14 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.15 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6 – Liquidação:

6.6.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.6.2.1 – O prazo de validade;

6.6.2.2 – A data da emissão;

6.6.2.3 – Os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

6.6.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

6.6.2.5 – O valor a pagar; e

6.6.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.2.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE;

6.6.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.4 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.6.5 – Constatando-se a situação de irregularidade do contrato ou instrumento equivalente, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

6.6.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.7 – Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

6.6.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.7 – Prazo de pagamento:

6.7.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto nº 9.862 de 14 de Janeiro de 2026.

6.8 – Forma de pagamento:

6.8.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo CREDENCIADO.

6.8.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.4 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.5 – O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente CREDENCIADOS são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREDENCIANTE, do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este instrumento e com os estabelecidos em edital e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;

8.1.7 – Aplicar ao CREDENCIADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

8.1.8 – Não praticar atos de ingerência na administração do CREDENCIADO, tais como:

8.1.8.1 – indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CREDENCIADO;

8.1.8.2 – fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CREDENCIADO;

8.1.8.3 – estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CREDENCIADO;

8.1.8.4 – definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 – demandar a funcionário do CREDENCIADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 – prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CREDENCIADO.

8.1.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;

8.1.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 – A Administração terá o prazo de 30 (dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CREDENCIADO no prazo máximo de 30 (dias);

8.1.12 – Comunicar o CREDENCIADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CREDENCIANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 – O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste instrumento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, o CREDENCIADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste instrumento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

9.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

9.7 – Comunicar ao Fiscal deste instrumento tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 – Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 – Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 – Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;

9.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;
- 9.15 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 – Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 – Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 – Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da contratação;
- 9.25.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante toda a vigência da contratação;

- 9.29 – Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 – Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 – Garantir o acesso do CREDENCIANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da contratação;
- 9.32 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo o CREDENCIADO relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
- 10.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 – É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 – O CREDENCIADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCREDENCIADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 – O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 – O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.7. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CREDENCIADO para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo instrumento ou de outros contratos administrativos ou instrumentos equivalentes que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 – A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 – Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da contratação ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 – A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

13.8 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do Credenciado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 – Das indenizações e multas.

13.10 – A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 – O CREDENCIANTE poderá ainda:

13.11.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CREDENCIADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CREDENCIADO decorrentes das contratações.

13.12 – A contratação poderá ser extinta caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas das contratações decorrentes do credenciamento/202... correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 – Fica determinado como gestor deste instrumento e dos contratos decorrentes do credenciamento o servidor Sr. Fabrício Henrique Raimondo, e-mail: fhraimondo@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-6252 e para fiscalizar ficará a cargo da Sra. Júlia Sicchieri de Campos Moro, e-mail: jsicchieri@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3281-6252.

17.2 – Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento e dos contratos decorrentes do credenciamento, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, de de 202...

CREDENCIANTE
REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA

CREDENCIADO
REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

CONTRATO N°: XX/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INCLUINDO ATENDIMENTOS CLÍNICOS, AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, de de 2026.

Secretário (a):
Secretário (a) Municipal de
e-mail:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 05/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do CREDENCIAMENTO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

a) Declaração Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Declaração de não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração que Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declaração Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso;

f) Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação;

g) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

h) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;

i) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo;

k) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l) Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

Olímpia, de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº.....

E-mail: